



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**CONTRATO Nº 2024.05.24.01**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ/PA E A  
EMPRESA NATTAN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS  
LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio de sua Prefeitura Municipal com sede no **PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO**, nesta cidade de Santa Izabel do Pará, na Av. Barão do Rio Branco, nº 1060, CEP: 68.790-000, inscrita no CNPJ/MF nº 05.171.699/0001-76, representada neste ato pelo Prefeito, Sr. **EVANDRO BARROS WATANABE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 304.410.562-53, Carteira de Identidade OAB/PA nº 6.584, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Pará, CEP: 68.790-000, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, TURISMO E DESPORTO (SECULTD)**, pelo Prefeito Municipal acima qualificado, aqui denominados de **CONTRATANTES** e a empresa **NATTAN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 41.775.478/0001-70, com endereço na Rua Oriano Mendes, 703 –Sala 03 altos, Bairro Centro, Sobral- CE, CEP: 62.010-370, neste ato representada pelo sócio administrador, Sr. **ARMANDO DE JESUS CARNEIRO FERNANDES**, brasileiro, empresário, inscrito nº CPF/MF nº 811.907.003-87, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado o presente, com base na Lei nº 14.133/21, vinculado ao Processo Administrativo nº 1087/2024, Inexigibilidade nº 2024.05.16.001, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE ARTISTA MUSICAL PARA REALIZAR SHOW NA FESTA JUNINA DO ANO DE 2024 NO MUNICÍPIO SANTA IZABEL DO PARÁ/PA**, denominada **RASTAPÉ IZABELENSE**, especificamente do artista e cantor **NATTAN**, com duração de no mínimo 01 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos, de 23 horas até 00:40 horas, no dia 15/06/2024, a ser realizada dentro das especificações seguintes, conforme proposta comercial apresentada, a qual adere a este contrato para todos os fins.

**1.2.** Este instrumento se vincula à proposta comercial apresentada no processo administrativo nº 1087/2024 naquilo que for compatível e, no que for incompatível, prevalecerá os termos do contrato, bem como se vincula ao Termo de Referência e demais documentos constantes do processo de contratação.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**2.1.** O contrato é originado do Processo Administrativo nº 1087/2024 e fundamentado na contratação direta por inexigibilidade de licitação com base no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- 3.1. O *show* artístico contratado fará parte da programação da Prefeitura de Santa Izabel do Pará para os FESTEJOS JUNINOS em 2024, denominado RASTAPÉ IZABELENSE.
- 3.2. O evento deverá ser aberto ao público, sem cobrança de ingressos, consumação ou qualquer outro tipo de despesa obrigatória.
- 3.3. O CONTRATANTE está autorizado a divulgar o evento fazendo imagem do nome e imagens das bandas musicais ora contratadas a partir da data de assinatura do contrato.
- 3.4. Os serviços contratados tem natureza especial, sendo aqueles que por sua heterogeneidade ou complexidade não pode ser descritos na forma do inciso XIII, do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme inciso XIV, do mesmo dispositivo.
- 3.5. O objeto será recebido:
- 3.5.1. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência, da proposta do fornecedor e Contrato quando couber, e sua consequente aceitação.
- 3.6. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, na proposta do fornecedor e neste Contrato, quando couber.
- 3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.
- 3.8. Em caso de não correção dos vícios identificados e comunicados, deverão ser devolvido os valores proporcionais.
- 3.9. A execução do *show* é de caráter personalíssimo, sendo vedado qualquer substituição do artista sem anuência prévia da Administração Pública.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente os constantes no Termo de Referência, na proposta comercial e neste contrato.
- 4.2. Receber o objeto do contrato na forma do item 3.5 deste contrato.
- 4.3. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, mediante atesto de nota fiscal/fatura a ser enviada pela CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- 4.4. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- 4.5. Fornecer iluminação, sonorização, palco/trio, geradores e pagamento de taxas do ECAD, conforme *rider* técnico a ser enviado pela CONTRATADA;
- 4.6. Designar servidores pertencentes ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento, gestão e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- 4.7. A CONTRATANTE se compromete a restringir o acesso ao palco apenas aos membros da equipe da CONTRATADA, sendo certo que o acesso de pessoas estranhas dependerá de prévia e expressa autorização da CONTRATADA, sob pena de paralisação do *show*.
- 4.8. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregados da CONTRATADA que estiverem sem uniforme ou crachá, que embarçar sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 4.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**4.10.** Aplicar a CONTRATADA as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

**4.11.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**5.1** Comparecer e participar do espetáculo público promovido pela CONTRATANTE, no dia na hora e local estabelecido neste contrato ou conforme comunicação prévia de representante da Prefeitura, fazendo-se acompanhar da respectiva banda, para oferecer uma apresentação artística, durante o período mínimo de 01 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos;

**5.2.** Entregar o objeto do contrato de acordo com as especificações, quantidade e prazos do Termo de Referência e deste instrumento, bem como nos termos da sua proposta;

**5.3.** Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da CONTRATANTE;

**5.4.** Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado a CONTRATANTE, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução do contrato, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

**5.5.** A CONTRATADA deverá apresentar o *show* com qualidade e padrão já reconhecidos do artista em razão de sua consagração pública, mantendo sempre a máxima qualidade no emprego dos materiais e serviços que integram o *show*;

**5.6.** A CONTRATADA, na execução de seu *show*, deverá evitar ações e/ou atitudes, seja por meio de gestos ou falas, até mesmo de seus músicos e demais prepostos, que promovam atos libidinosos, de natureza sexual ou mesmo que possa interpretado como apologia ao sexo ou ao ato sexual, pois como se trata de evento aberto ao público, haverá crianças e menores presentes;

**5.7.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

**5.8.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

**5.9.** Reparar os danos patrimoniais e extrapatrimoniais em caso de qualquer conduta sua que venha a diminuir o valor do objeto contratado.

**5.10.** Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostas pela CONTRATANTE de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas anteriormente.

**5.11.** Comunicar à CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas antes da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do contrato, com a devida comprovação e indicação de solução para o problema.

**5.12.** Atender as solicitações do fiscal do contrato e/ou do gestor do contrato, bem como prestar esclarecimentos e informações sempre que solicitado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**5.13.** Manter durante toda a execução e a vigência do contrato as condições de qualificação que ensejaram a contratação, na forma do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021.

**5.14.** Cumprir todas as obrigações previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE.

**5.15.** Arcar com ônus decorrente de equívocos no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, mas que deveriam ser considerados no ato de formulação da proposta.

**5.16.** Cumprir as normas de segurança da CONTRATANTE, assim como a legislação federal, estadual e municipal.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO:**

**6.1.** Dá-se a este contrato o valor global, certo, justo e irrevogável de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**, conforme proposta constante nos autos do processo, da seguinte forma:

**6.1.1** A primeira parcela, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) antes da realização do evento, ou seja, até 14/06/2024;

**6.1.2** A segunda parcela, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), em até 05 (cinco) dias após a apresentação, ou seja, até 20/06/2024.

**Parágrafo único.** Consideram-se incluídos no preço o previsto no caput desta cláusula e as condições elencadas na proposta comercial e todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, encargos sociais e financeiros e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**7.1.** A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta das Dotações Orçamentárias consignadas:

**UO:** 0701 Sec. Munic. de Cultura, Desporto e Turismo

**PT:** 13 392 0010 2.109 Apoio, Realização e Produção de Eventos Culturais e Esportivos.

**FONTE:** 15000000 Recursos não vinculados de Impostos

**Natureza da Despesa:** 339039

**Valor - R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).**

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**8.1** O MUNICÍPIO fará o pagamento do valor referente a efetiva prestação dos serviços por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA abaixo indicada e aceita pelo MUNICÍPIO, sendo R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) a serem pagos até 14/06/2024, e o restante será pago em até 05 (cinco) dias após a data da apresentação, ou seja, até 20/06/2024, conforme proposta comercial e fundamentada no art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e previsão no item 4 e subitens do Termo de Referência.

**DADOS BANCÁRIOS:**

Bradesco

Agência: 0702



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

C/C: 0040058-0

**FAVORECIDO: NATTAN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 041.775.478/0001-70.

**8.2.** Fica estabelecido que, em caso de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o valor pago deverá ser integralmente devolvido, devidamente corrigido e atualizado pelo índice INPC-IBGE, mais juros de 1% a.m., até a efetiva devolução, nos termos do art. 145, §3º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na legislação e no presente contrato.

**CLÁUSULA NONA – DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**9.1.** O contrato ou o instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

**9.1.1. GESTOR DO CONTRATO:** Rafael da Silva Brandão, assistente administrativo, matrícula: 9232.

**9.1.2. FISCAL DO CONTRATO:** Idezanildo Paulo Belmiro de Oliveira, assistente administrativo, matrícula: 9336.

**9.2.** Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

**9.3.** Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

**9.4** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**9.5** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS REAJUSTES:**

**10.1.** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**10.2.** O contrato somente poderá ser reajustado após o período mínimo de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato pelo índice IPCA-E ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

**10.3.** O reajuste se restringirá ao valor do saldo contratual existente na data em que aquele for devido.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**11.1.** A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado estará sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

**11.1.1.** Advertência;

**11.1.2.** Multa;

**11.1.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

**11.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**11.2.** As sanções previstas nos subitens acima deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, conforme permissivo do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

**11.3.** Advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar aplicação de penalidade mais gravosa.

**11.4.** A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

**11.4.1.** 5% (cinco por cento) do valor do contrato caso o prazo de execução mínimo não seja observado pela CONTRATADA;

**11.4.2.** 10% (dez por cento) do valor do contrato, caso o evento atrase por mais de 30 (trinta) minutos por culpa da CONTRATADA;

**11.4.3.** 10% (dez por cento) pela recusa injustificada em concluir os serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

**11.4.4.** 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato ou ocorrência de uma das hipóteses do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

**11.4.5.** 20% (vinte por cento) do valor do contrato caso a CONTRATADA não compareça ao evento para realizar o *show* contratado;

**11.5.** A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada quando a CONTRATADA:

**11.5.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.5.2.** Der causa à inexecução total do contrato;

**11.5.3.** Deixar de entregar documentação solicitada desde que pertinente para a execução e manutenção do contrato.

**11.5.4.** Não manter os termos descritos na Proposta Comercial, no Termo de Referência e no Contrato Administrativo;

**11.5.5.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**11.6.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada quando a CONTRATADA:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- 11.6.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa para instruir o processo administrativo ou durante a execução e vigência do contrato;
- 11.6.2.** Praticar ato fraudulento na execução e vigência do contrato;
- 11.6.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.6.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 11.6.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/13.
- 11.7.** O não cumprimento do objeto do contrato no dia previamente estipulado enseja a rescisão contratual por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.8.** A aplicação das sanções previstas nessa Cláusula não exime a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE;
- 11.9.** Para aplicação das sanções previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentar defesa/resposta.
- 11.10.** Na aplicação de sanção pecuniária, a CONTRATANTE poderá descontar o valor correspondente de eventual saldo contratual remanescente.
- 11.11.** A aplicação de quaisquer das sanções previstas observará:
  - 11.11.1.** A natureza e gravidade da infração;
  - 11.11.2.** As peculiaridades do caso;
  - 11.11.3.** As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes;
  - 11.11.4.** Os danos causados à CONTRATANTE;
  - 11.11.5.** A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

- 12.1.** A extinção do contrato ocorrerá sempre que todas as obrigações forem cumpridas, ainda que antes do prazo de execução ou de vigência estabelecido.
- 12.2.** Caso as obrigações não sejam cumpridas dentro do prazo estabelecido, a vigência do contrato será prorrogada mediante termo aditivo até a conclusão do objeto, observado os limites da Lei nº 14.133/2021, caso em que a CONTRATADA deverá apresentar novo cronograma para cumprimento do objeto, se for o caso.
- 12.3.** O contrato poderá ser extinto em uma das hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, caso em que serão apuradas as responsabilidades e aplicadas as devidas sanções, se o caso.
- 12.4.** A rescisão deste contrato pode ser:
  - 12.4.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
  - 12.4.2.** Consensual, por conciliação, mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
  - 12.4.3.** Judicial ou arbitral, nos termos da legislação vigente;
- 12.5.** A rescisão unilateral ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.6.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos de processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA:**

**13.1.** A empresa CONTRATADA se obriga a garantir o fornecimento dos serviços, garantindo a qualidade sob pena das sanções previstas em lei e/ou contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

**14.1.** O prazo de vigência deste contrato será de 5 (cinco) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (Lei nº 14.133/2021), observado a obtenção de preço e condições mais vantajosos à Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTENSÃO E FORO:**

**15.1.** As partes comprometem-se e obrigam-se por se e por sucessores a qualquer título elegendo o foro da Comarca de Santa Izabel do Pará/PA como único competente para decidir quaisquer questões dele emergente ou que dele decorram, com renúncia expressa ou qualquer outro mesmo que privilegiado.

E, por estarem de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme.

Santa Izabel do Pará/PA, 24 de maio de 2024.

---

**MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,**  
**LAZER, TURISMO E DESPORTO**  
Contratante  
**EVANDRO BARROS WATANABE**  
Prefeito Municipal

---

**NATTAN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**  
Contratada  
**ARMANDO DE JESUS CARNEIRO**  
**FERNANDES**  
Representante